

ESTADO DO PARANÁ



Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A. P.

Protocolo No: 980 / 2014
Data/Hora: 30/12/2014 10:23
Projeto de Lei: 001.177
Objeto: Cessão de veículo
Origem: Poder Executivo
Responsável: W. G. G. G.
Câmara M. Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1177/14

Data: 22/12/14

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel (veículo), para a **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Três Barras do Paraná**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para **Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Três Barras do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.479.345/0001-19, localizada na Av. Brasil nº 190B, no centro da cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem.

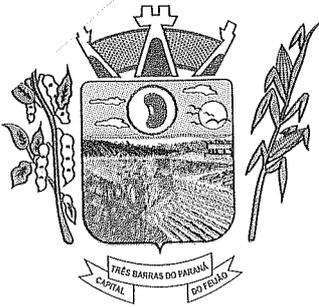
- a) Veículo Fiat/Fiorino, Placa DID 4340, Chassi 9BD255044287221186, RENAVAL 0078.788075-2, Espécie/Tipo Carga/Caminhonete, ano de fabricação/modelo 2002/2002, combustível/ gasolina, cor branca.

Art. 2º. A entidade beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) uso exclusivo para os serviços administrativos e técnicos da entidade;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- d) manter as despesas de manutenção e conserto do bem;

Art. 3º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem que não atenda a finalidade do bem ora cedido em comodato e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 20 (vinte) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de dezembro de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1177/14

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa ceder para uso em regime de comodato, para Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar com Interação Solidária de Três Barras do Paraná, um veículo.

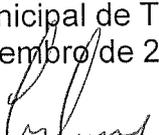
O referido veículo foi doado pela Receita Federal ao Município, sendo que este conseguiu regularizar a sua documentação.

No passado, a entidade já possui um veículo comodatado com o Município, porém este foi sinistrado.

A cedência é para que a entidade possa melhor desenvolver suas atividades, e, por conseguinte, um melhor atendimento aos associados, que são munícipes

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de dezembro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal